

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.782, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes-PR, entre o Km 54 e Km 58.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Hermes Parcianello, pretende excluir da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, segmento de quatro quilômetros da BR-369, entre os Municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na área urbana do Município de Bandeirantes/PR.

Na justificação, o autor argumenta que o referido trecho rodoviário está inserido no perímetro urbano do Município e coincide com o traçado da Avenida Azarias Vieira de Rezende, o que tem causado transtorno para a população e para a Polícia Rodoviária Federal, em virtude da inexistência jurídica com relação à jurisdição e ao aspecto fiscalizatório de trânsito.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A malha rodoviária federal foi desenvolvida em época na qual o Brasil era marcadamente rural. No mais das vezes, a autoridade rodoviária não se preocupou em fazer as estradas federais contornarem áreas urbanas, tão diminutas eram estas, em sua maioria.

Hoje, no entanto, o quadro é bem diferente. Rodovias que cruzavam pacatos municípios transformaram-se em verdadeiras avenidas de cidades que cresceram país afora. O município de Bandeirantes, no Estado do Paraná, é um desses casos.

O projeto, de maneira original, busca solução razoável para o conflito de competências que acabou por surgir em decorrência da virtual incorporação de trechos rodoviários federais a estruturas viárias urbanas.

Ao determinar a exclusão de segmento de 4 quilômetros da BR-369 do Plano Nacional de Viação, a iniciativa permite que o município de Bandeirantes assuma por completo o trabalho de manutenção, sinalização e fiscalização do referido trecho. Trata-se de reivindicação local, inclusive. Por isso, o ente municipal, que passaria a assumir os encargos. Na verdade, o que se quer é deixar que o município exerça por inteiro suas atribuições.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.782, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora